

RELATORIO

APRESENTADO AO

PRESIDENTE DO RIO GRANDE DO SUL

em 5 de Setembro de 1893

PELO

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda,

ROSSIDONIO M. DA CUNHA JUNIOR



PORTO ALEGRE

Officinas typographicas d'A Federação

1893

UNIVERSITY OF MICHIGAN
LIBRARY

9658

22/11/48

Sr. Presidente

No desempenho do oneroso encargo que me foi confiado com a direcção da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, e em observancia ao artigo 29 de nossa Carta Constitucional, venho expor-vos a situação em que se acham os diversos serviços e assumptos attinentes á administração das finanças d'este Estado.

Logo após ao restabelecimento da Constituição de 14 de Julho, convidado pelo Presidente de então para assumir a Secretaria da Fazenda, entrei em exercicio a 13 de Julho do anno passado.

As difficuldades do Estado, que acabava de sahir de um movimento revolucionario—ainda que restaurador da legalidade constitucional—desde logo se apresentaram ; e os acontecimentos posteriores vieram augmental-as, não só pela passagem de rendas para o municipio, como tambem, e principalmente, pelas despezas de character extraordinario que o Governo foi obrigado a fazer, afim de manter a ordem publica, profundamente alterada pela revolução que mais tarde explodio.

Bem se comprehende que, mesmo em plena paz, não pequenos seriam os obstaculos a vencer, no momento em que o Estado passava por uma completa transformação financeira, adquirindo rendas de fontes que até ahí lhe eram interdictas, e cedendo outras, de producto facilmente calculado, que ha pouco faziam parte de sua receita.

A fiscalisação naturalmente imperfeita dos novos impostos, as lacunas que surgiram e que sómente a pratica e o tempo podem supprir, seriam bastantes para entorpecer e prejudicar as rendas do Estado.

E se além d'isso, levarmos em linha de conta, que todas estas modificações no aparelho economico e administrativo do Rio Grande se tem effectuado em uma sociedade convulsionada, far-se-á idéa das perturbações que tem sobrevindo e que ha sido mister obviar.

Por outro lado e a par d'esses torpeços, recrudescceu a crise economica, até então principalmente motivada pela baixa do cambio.

O afastamento de braços da actividade productora, trazendo a escassez e elevação de preço no trabalho operario, o asolamento de municipios inteiros pelas hordas invasoras; a consequente incerteza e risco nas transacções commerciaes; accasionaram notavel decrescimento nas forças economicas do Estado, cuja prosperidade seria hoje surprehendente, si uma insurreição armada não devastasse o seu solo.

No entresanto, apezar de todos estes obices, as rendas publicas tem ido em progressão crescente; e, se o Thesouro do Rio Grande — devido ás despezas extraordinarias do momento — não se encontra nas condições lisongeiras que era licito esperar, comtudo a situação em que se acha é bastante animadora, podendo-se d'ella augurar os melhores auspicios.

Reconhecereis a verdade d'esta affirmativa pelos dados que vos ministro no presente relatorio.

N'elle certamente encontrareis lacunas impossiveis de evitar em uma exposição organisaada em periodo curto e com praso fatal; confiante, porém, em vossa benevolencia, me achareis sempre prompto a suppril-as, quanto em mim couber, com as informações necessarias ás vossas deliberações e ao exame da parte do serviço publico sob minha direcção.

Receita e despeza

Comquanto não esteja terminado o apanhamento para o respectivo balanço definitivo, posso adiantar-vos que a receita do Estado, que até 31 de Dezembro de 1892 estava escripturada na importancia de 2.973:923\$726, elevou-se, ao fechar-se o periodo adicional, á importante cifra de 4.180:851\$533, assim classificada :

1 Imposto de exportação.....	1.600:506\$669
2 Idem de aguardente de consumo.....	311:884\$205
3 Idem de expediente de generos em' transitio.....	381\$400
4 Decima urbana.....	702:728\$701
5 Imposto sobre gado de consumo.....	255:161\$300
6 Taxa de heranças e legados.....	156:816\$166
7 Imposto sobre animaes exportados.....	39:837\$400
8 Matricula de aulas.....	1:860\$000
9 Imposto sobre casas de modas.....	10:310\$000
	<hr/>
	3.079:485\$841

	Transporte.....	3.079:485\$841
10	Idem de novos e velhos direitos.....	13:496\$931
11	Cobrança da divida activa.....	87:115\$842
12	Idem idem dos colonos.....	200:604\$518
13	Alugueis de proprios do Estado.....	4:614\$992
14	Emolumentos.....	26:525\$943
15	Dividendos de companhias.....	2:805\$000
16	Imposto sobre rapé, fumo, etc.....	19:575\$635
17	Idem de transmissão de propriedade.....	168:289\$817
18	Premios não reclamados de bilhetes de loterias.....	\$
19	Armazenagem e renda do guindaste.....	18:006\$991
20	Pedagio de pontes e estradas.....	2:672\$040
21	Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado.....	119:041\$532
22	Idem sobre vinhos e bebidas alcoolicas.....	122:651\$713
23	Idem sobre a cerveja introduzida.....	5:550\$450
24	Bens do evento.....	93\$580
25	Producto da venda de acções e outros titulos.....	\$
26	Idem da venda de immoveis.....	10:203\$954
27	Multas por infracção de regulamentos, etc.....	26:432\$397
28	Sello de patentes da Guarda Nacional.....	3:612\$600
29	Receita eventual.....	5:102\$598
30	Imposto do cães do Rio Grande.....	74:898\$472
31	Idem da barra do S. Gonçalo.....	125:050\$687
32	Producto de loterias.....	65:000\$000
		<u>4.180:851\$533</u>

A despesa correspondente ao dito exercicio de 1892 attingiu á cifra de 6.134:883\$758, que assim foi classificada :

1	Assembléa do Estado.....	27:669\$132
2	Secretaria do Interior.....	74:077\$676
3	Instrucção publica.....	805:022\$401
4	Brigada militar.....	907:414\$504
5	Colonisação.....	5:470\$341
6	Iluminação publica.....	385:774\$655
7	Presos pobres.....	84:320\$855
8	Arrecadação e fiscalisação das rendas.....	556:430\$640
9	Pessoal inactivo.....	151:048\$458
10	Juros.....	482:245\$572
		<u>3.479:474\$234</u>

Transporte.....	3.479:474\$234
11 Juros e amortisação do empréstimo de 1881	224:929\$070
12 Obras publicas, agricultura e estatística.....	84:533\$884
	<u>3.788:937\$188</u>
13 Diversas despesas eventuaes.....	56:256\$945
14 Exercícios findos	17:570\$793
	<u>3.862:764\$926</u>
15 Despesas do cães do Rio Grande.....	52:890\$230
16 Idem do S. Gonçalo.....	32:521\$565
17 Subvenções a estabelecimentos pios.....	99:221\$125
	<u>4.047:397\$846</u>
Diversas despesas por conta de creditos extraordinarios	517:464\$703
Segurança publica por conta de creditos extraordinarios	1.570:021\$209
	<u>6.134:883\$758</u>

Como fica patente, si excluidas fossem as despesas feitas por conta de creditos extraordinarios, quer as que se referem a obras publicas e outros serviços, quer as que dizem respeito á segurança publica, a renda, na importancia demonstrada de 4.180:851\$533, teria sido sufficiente para enfrentar a despesa na importancia de 4.047:397\$846, deixando ainda o saldo de... 133:553\$687.

Aquelles encargos, porém, que representam a somma de 2.087:485\$912 vieram occasionar o desequilibrio absoluto de 1.954:032\$225.

Os creditos abertos por conta do exercicio de 1892, na fórma do art. 3º § 2º da lei de 8 de Agosto de 1891 constantes do relatorio de 18 de julho de 1892, importaram em 33:165\$766

Foram abertos mais os seguintes :

Acto n. 224 de 15 de Julho de 1892, para aquisição de apparatus para o observatorio meteorologico	1:600\$000
Acto n. 252 de 29 de Junho de 1892, para o excesso de obras na estrada que d'esta capital segue para Belém Velho.....	2:389\$720
Acto n. 265 de 6 de Agosto de 1892, para	
	<u>37:155\$486</u>

	Transporte.....	37:155\$486
	reconstrução da ponte do Arroio dos Ratos.....	13:829\$417
Acto	n. 305 de 3 de Setembro de 1892, para conservação da estrada da Taquara a S. Francisco de Paula de Cima da Serra.....	3:287\$570
Acto	n. 310 de 8 de Setembro de 1892, para construção de um galpão de madeira no pateo da cadeia civil da capital.....	919\$930
Acto	n. 316 de 13 de Setembro de 1892, subvenção ao Lyçeo de Agronomia de Pelotas.....	14:000\$000
Acto	n. 335 de 30 de Setembro de 1892, construção de um muro e contrafeito no hospicio S. Pedro.....	8:452\$359
Acto	n. 344 de 6 de Outubro de 1892, para melhoramento da navegação interna e desobstrucção de baixios.....	50:000\$000
Acto	n. 349 de 10 de Outubro de 1892, para melhoramentos da estrada de rodagem entre as villas de Santa Thereza de Caxias e S. Sebastião do Cahy.....	36:341\$800
Acto	n. 363 de 18 de Outubro de 1892, para aquisição de objectos destinados á Exposição Colombiana de Chicago.....	10:000\$000
Acto	n. 394 de 24 de Novembro de 1892, para a construcção de um trecho de estrada da linha colonial «Pirajá» na colonia Nova Petropolis.....	3:350\$040
Acto	n. 403 de 10 de Dezembro de 1892, para despezas com concertos e melhoramentos no Palacio do Governo e suas dependencias.....	12:137\$538
Acto	n. 411 de 31 de Dezembro de 1892, para a substituição de 60 pranchões do leito da ponte do Jacuhy.....	561\$000
		<u>190:035\$140</u>

Os creditos extraordinarios de 1892, por conta do art. 3º § 1º da lei de 8 de agosto de 1891, conforme o relatório do The-

souro do Estado de 18 de Junho de 1892, attingiram á somma de	190:824\$000
Foram abertos mais os seguintes creditos :	
Acto n. 263 de 5 de Agosto de 1892, para segurança publica	100:000\$000
Acto n. 264 de 6 de Agosto de 1892, para subvenções ás casas de caridade da capital e Rio Grande	14:500\$000
Acto n. 270 de 9 de Agosto de 1892, para despesas com variolosos	50:000\$000
Acto n. 279 B de 15 de agosto de 1892, para liquidar a divida com o herdeiro do major João Severiano Pessoa de Andrade.....	21:780\$000
Acto n. 307 de 6 de Setembro de 1892, para liquidar a divida da camara mnicipal de S. Leopoldo com o Banco da Provincia.....	67:130\$900
Acto n. 312 de 8 de Setembro de 1892, para despesas com segurança publica.....	100:000\$000
Acto n. 326 de 22 de Setembro de 1892, para attender ás despesas com a guarda municipal das diversas localidades do Estado	117:000\$000
Acto n. 328 de 26 de Setembro de 1892, para despesas com augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria da Policia	4:591\$660
Acto n. 332 de 27 de Setembro de 1892, para despesas secretas da policia	3:000\$000
Acto n. 338 de 5 de Outubro de 1892, para despesas com segurança publica	100:000\$000
Acto n. 362 A de 15 de Outubro de 1892, para despesas com segurança publica.....	100:000\$000
Acto n. 377 de 31 de Outubro de 1892, para despesas com segurança publica.....	100:000\$000
Acto n. 379 de 3 de Novembro de 1892, para despesas reservadas da policia.....	5:000\$000
Acto n. 381 de 8 de Novembro de 1892, para despesas com segurança publica.....	100:000\$000
Acto n. 395 de 24 de Novembro de 1892, para despesas com segurança publica.....	100:000\$000
Acto n. 396 de 25 de Novembro de 1892, para despesas com exames geraes de preparatorios	5:000\$000
	<u>1.178:826\$560</u>

Transporte.....	1.178:826\$560
Açto n. 404 de 10 de Dezembro de 1892, para despesas com segurança publica.....	200:000\$000
Acto n. 411 A de 31 de Dezembro de 1892, para despesas com segurança publica.....	200:000\$000
Foram abertos mais os seguintes creditos para despesas com segurança publica nos Actos :	
N. 14 de 9 de Fevereiro de 1893.....	100:000\$000
N. 27 de 20 de Março de 1893.....	100:000\$000
N. 37 de 10 de Abril de 1893.....	100:000\$000
N. 45 de 26 de Abril de 1893.....	100:000\$000
N. 63 de 5 de Junho de 1893.....	100:000\$000
	<u>2.078:826\$560</u>

D'este modo o total dos creditos extraordinarios abertos no exercicio de 1892, attingio a cifra de 2.268:861\$690, sendo:

Com a segurança publica.....	1.674:700\$000
Com variolosos.....	117:000\$000
Com casas de caridade.....	26:500\$000
Com indemnisações.....	126:034\$900
Com auxilio a intendencias municipaes.....	117:000\$000
Com despesas reservadas da policia.....	8:000\$000
Com augmento de vencimentos a empregados da secretaria da policia.....	4:591\$660
Com exames de preparatorios.....	5:000\$000
Com obras publicas.....	166:035\$130
Com o Lyceo de Agronomia de Pelotas.....	14:000\$000
Com a Exposição de Chicago.....	10:000\$000
	<u>2.268:861\$690</u>

Comparando-se a importancia dos creditos extraordinarios que foram abertos no exercicio de 1892, com a que foi effectivamente despendida no dito exercicio, verifica-se uma differença de 181:375\$778 para menos a favor da despeza, assim demonstrada:

Creditos abertos.....	2.268:861\$690
Despendido por conta de creditos.....	2.087:485\$912
	<u>181:375\$778</u>

Para o exercicio de 1893, que corre, foi votada a lei do orçamento de 23 de Fevereiro de 1893 que estimou a receita em

5.165:000\$000 e a despesa em 5.016:000\$000, prevendo assim um saldo de 149:000\$000.

Como porem, no supracitado orçamento, se não cogitasse das despesas de character extraordinario, taes como a de segurança da ordem publica e outras, para a realisação das quaes deu entretanto ao Governo a faculdade de abrir creditos extraordinarios, aquelle saldo de 149:000\$000 não se realisará, e um *deficit*, actualmente impossivel de prever, se manifestará ao terminar o exercicio de 1893.

A receita d'este, escripturada no thesouro do Estado de Janeiro a Junho do corrente anno, monta á cifra de 2.275:776\$846 e assim foi classificada:

1 Imposto de exportação.....	1.074:016\$009
2 Idem de 25 % de aguardente.....	129:782\$219
3 Idem de expediente de generos em transitio.....	158\$400
4 Idem de 2\$700 por cabeça de gado.....	85:259\$100
5 Idem de taxa de herenças e legados.....	86:019\$604
6 Idem de 8\$, 4\$, e 3\$000 sobre gado exportado.....	13:766\$080
7 Idem de matricula de aulas.....	885\$000
8 Idem de 50\$ e 20\$ sobre casas de modas.....	3:777\$000
9 Cobrança da divida activa.....	27:090\$646
10 Idem, idem dos colonos.....	141:221\$232
11 Alugueis de proprios do Estado.....	4:125\$000
12 Dividendo de acções e companhias.....	\$
13 Imposto de transmissão de propriedade.....	323:786\$218
14 Armazenagem e renda do guindaste.....	6:051\$920
15 Imposto de 200 reis sobre cabeça de gado etc.....	77:483\$200
16 Idem sobre a venda de bilhetes de loteria.....	2:000\$000
17 Idem de 30 reis por litro de cerveja e gazosa.....	558\$250
18 Idem de industrias e profissões.....	20:780\$490
19 Idem do sello.....	99:029\$198
20 Custas e emolumentos judiciaes.....	78\$500
21 Imposto de transitio na lagôa dos Patos.....	52:582\$331
	<hr/>
	2.148:450\$397
22 Bens do evento.....	430\$300
23 Producto da venda de acções.....	\$
24 Idem, idem de immoveis.....	400\$000
25 Multas.....	7:564\$530
26 Eventual.....	35:294\$685
	<hr/>
	43:689\$515
	<hr/>
	2.192:139\$912

	Transporte.....	2.192:139\$912
27	Imposto do Cães do Rio Grande.....	29:436\$923
28	Idem da barra do S. Gonçalo.....	49:200\$011
29	Producto de loterias.....	5:000\$000
		<u>83:636\$934</u>
		<u>2.275:776\$846</u>

A despesa pertencente ao exercicio actual e escripturada no Thesouro do Estado de Janeiro a Junho de 1893, attingio á cif. a de 2.226:816\$082 e foi assim distribuida pelas seguintes tabellas:

1	Representação do Estado e secretaria.....	48:271\$402
2	Presidente do Estado.....	15:320\$894
3	Directoria Central.....	36:307\$697
4	Instrucção publica.....	254:684\$373
5	Brigada militar.....	650:545\$021
6	Magistratura.....	79:190\$893
7	Hygiene.....	6:509\$295
8	Secretaria da Policia.....	25:529\$945
9	Iluminação.....	1:610\$070
10	Junta Commercial.....	4:993\$476
11	Cadeia.....	30:693\$974
12	Subvenções a instituições pias.....	31:563\$888
13	Arrecadação e fiscalisação das rendas.....	299:548\$185
14	Colonisação.....	575\$000
15	Juros.....	17:429\$566
17	Pessoal inactivo.....	53:872\$950
18	Eventuaes.....	8:582\$733
19	Exercicios findos.....	343\$584
20	Obras publicas.....	31:124\$816
	Creditos extraordinarios.....	46:874\$835
	Idem idem com segurança publica.....	583:243\$485
		<u>630:118\$320</u>
		<u>2.226:816\$082</u>

Por conta do exercicio de 1893 foram abertos os creditos abaixo mencionados na importancia de 20:000\$000 para os serviços com variolosos:

Acto n. 23 de 14 de Março de 1893.....	10:000\$000
Acto n. 53 de 23 de Maio de 1893.....	10:000\$000
	<u>20:000\$000</u>

Para obras publicas foram abertos no dito exercicio os

diversos creditos abaixo apontados na importancia de.

58:100\$520, a saber :

Acto n. 12 de 19 de Janeiro de 1893, para a installação do Superior Tribunal de Justiça.....	653\$900
Acto n. 17 de 22 de Fevereiro de 1893, para a construcção de diversos compartimentos em Palacio para o archivo da Directoria central, o ajudante de ordens e concerto do dito Palacio.....	2:800\$000
Acto n. 26 de 18 de Março de 1893, para a installação da luz electrica no Palacio do Governo.....	993\$000
Acto n. 39 de 14 de Abril de 1893, para a construcção da ponte sobre o Arroio dos Ratos.....	6:474\$393
Acto n. 40 de 14 de Abril de 1893, para obras no proprio do Estado sito á praia de Bellas.....	3:404\$490
Acto n. 41 de 14 de Abril de 1893, para reparos na estrada de rodagem da Taquara a S. Francisco de Paula de Cima da Serra.....	1:901\$196
Acto n. 51 de 10 de Maio de 1893, para os reparos dos edificios Athenêo Rio-Grandense e Secretaria de Obras Publicas.....	735\$585
Acto n. 61 de 24 de Junho de 1893, para concertos na ponte do Jacuhy.....	510\$000
Acto n. 72 de 21 de Julho de 1893, para o excesso de obras na ponte do Rio-Pardinho.....	2:200\$000
Acto n. 73 de 21 de Junho de 1893, para installação de estufas de desinfecção no predio sito á praça da Harmonia.....	4:446\$548
Acto n. 74 de 24 de Julho de 1893, para os reparos na estrada de rodagem «Buarque de Macedo».....	12:819\$295
Acto n. 77 de 7 de Agosto de 1893, para reparos e limpeza do edificio occupado pelo Thesouro do Estado e Superior Tribunal.....	12:975\$036
Acto n. 78 de 16 de Agosto de 1893, para	49:913\$443

Transporte.....	49:913\$443
cercas de arame nos terrenos do Estado sitos á Praia de Bellas.....	2:374\$904
Acto n. 85 de 28 de Agosto de 1893, para diversas obras e reparos no Palacio do Governo.....	5:812\$173
	<u>58:100\$520</u>

Por conta do exercicio de 1893 foram abertos os seguintes creditos extraordinarios na importancia de 1.800:000\$000, para occorrer ás despezas com a segurança publica, a saber :

Por acto n. 15 de 9 de Fevereiro de 1893.....	100:000\$000
Por acto n. 25 de 17 de Março de 1893.....	200:000\$000
Por acto n. 46 de 26 do Abril de 1893.....	100:000\$000
Por acto n. 55 de 30 de Maio de 1893.....	200:000\$000
Por acto n, 64 de 5 de Julho de 1893.....	200:000\$000
Por acto n. 68 de 15 de Julho de 1893.....	200:000\$000
Por acto n. 76 de 1º de Agosto de 1893.....	200:000\$000
Por acto n. 83 de 23 de Agosto de 1893.....	400:000\$000
Por acto n. 147 de 4 de Setembro de 1893.....	200:000\$000
	<u>1.800:000\$000</u>

Importa, pois, em 1.878:100\$520 o total dos creditos abertos para o exercicio de 1893, até a data do presente relatorio.

Os dados que ficam expostos demonstram eloquentemente, que ainda no exercicio de 1893, far-se-á sentir notavel desequilibrio entre a receita e despeza do Estado, quando mesmo aquella possa attingir á importante somma de 5 800:000\$000.

Suas circumstancias anormaes explicam o facto, que fatalmente faz subir a cifra da divida do Estado.

Divida do Estado

A divida do Rio Grande do Sul, que em 31 de Dezembro de 1892 importava em.....	6 710:603\$818
subiu até 5 de setembro de 1893 a.....	7.770:350\$818
o que corresponde ao augmento de.....	<u>1.059:747\$000</u>

A actual divida do Estado está assim representada :

Apolices de 7 % do emprestimo de 1893.....	1.051:500\$000
Idem de 7 % da conversão de 1893.....	1.602:500\$000
	<u>2.654:000\$000</u>

Transporte.....	2.654:000\$000
Apolices de 6 % do empréstimo de 1881.....	1.670:000\$000
Idem de 6 % do câes do Rio Grande.....	810:321\$818
Idem de 6 % do S. Gonçalo	489:500\$000
Idem de 6 % de compras de terras, Sangra- douro, Exposição e casas de caridade.....	382:500\$000
Idem de 5 % da estrada da Taquara	126:000\$000
Idem de 5 % de segurança publica.....	823:500\$000
	<u>6.955:821\$818</u>
Titulos de credito de 6 %.....	715:529\$000
	<u>7.671:350\$818</u>
Empréstimo de depositos, sem juros.....	99:000\$000
	<u>7.770:350\$818</u>

Existencias em cofre

•• Pelo balanço a que se procedeu no cofre do Thesouro do Estado em 31 de Agosto proximo findo, foi verificada a existencia dos saldos das differentes caixas como passo a explicar :

Em dinheiro

Na caixa do Estado.....	473:559\$778
Na de depositos.....	11:728\$201
	<u>485:287\$979</u>

Em titulos

Na caixa de depositos	<u>302:212\$120</u>
-----------------------------	---------------------

Em estampilhas

Na respectiva caixa.....	<u>805:120\$000</u>
--------------------------	---------------------

Em acções, etc.

Na caixa de diversos valores.....	<u>37:894\$948</u>
-----------------------------------	--------------------

Os pagamentos realizados pelo cofre do Thesouro do Estado do 1º a 5 do corrente fizeram descer o saldo de 485:287\$979

344:338\$841, o que importa dizer, que n'esse periodo, foram effectuadas despezas na importancia de 140:949\$138.

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo

Comquanto pelo contracto effectuado entre a antiga provincia e a Companhia de Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, enormes sejam os onus que advieram para o Thesouro do Estado, comtudo, a garantia de juros de 7 % em ouro tem sido paga pontualmente.

Esse pagamento correspondente ao semestre findo em 30 de Junho foi effectuado ao cambio de 11 3/8, e importou na quantia de 134:041\$840, por haver a renda liquida da estrada concorrido com a somma de 15:496\$620.

Sem este concurso, o total dos juros áquelle cambio importaria em 149:538\$460.

Como vêdes, a eleva a somma em que importa o auxilio dos cofres publicos, paga alem d'isso em ouro ao cambio do dia, e a vista, reclama do Governo uma providencia prompta, de modo a minorar-se este encargo, estabelecendo-se ao menos o pagamento em moeda corrente.

E' de suppor que a Companhia aceite a novação de contracto pela forma indicada, desde que o Governo lhe offereça outras vantagens, como a do prolongamento da linha, e outras.

Emprestimo de 1881

Honrando sempre seus compromissos, não tem o Thesouro descurado da amortisação do emprestimo realisado com o Visconde de Figueiredo nos termos do acto de 7 de outubro de 1881 e no valor de 2.444:000\$000.

Em 1882—1883 foram resgatadas apolices em numero de 102 e valor de	51:000\$000
Em 1883-84;—199 apolices	99:500\$000
Em 1884-85;—118 apolices	59:000\$000
Em 1885 86;—104 apolices	52:000\$000
Em 1886-87;—134 apolices	67:000\$000

328:500\$000 2.444:000\$000

Transporte.....	328:500\$000	2.444:000\$000
Em 1888 ;—141 apolices.....	70:500\$000	
Em 1889 ;—145 apolices.....	72:500\$000	
Em 1890 ;—100 apolices.....	50:000\$000	
Em 1891 ;—160 apolices.....	80:000\$000	
Em 1892 ;—170 apolices.....	85:000\$000	
Em 1893 ;—175 apolices.....	87:500\$000	774:000\$000
Actualidade do empréstimo de 1881.....		1.670:000\$000

Como vêdes das 4888 apolices de 500\$000 emitidas, foram resgatadas 1548, ficando assim em circulação 3340 no valor supra indicado de 1.670:000\$000.

Descriminação de rendas

Em virtude dos arts. 9 e 12 da Constituição Federal, de accordo com o art. 47 § 3º da do Estado e bem assim com a lei de 3 de Janeiro de 1893, passaram a pertencer ao cofre estadual os impostos de exportação, transmissão de propriedade, industrias e profissões e sello, sendo transferido para o municipio o rendimento da decima urbana.

Com esta vantagem que acabavam de auferir, foram também transmittidos ás municipalidades os encargos da illuminação publica e o de alimento de presos pobres, excepção feita da capital.

N'esse sentido foi expedido o acto do governo n. 7 de 11 de Janeiro de 1893.

Os novos impostos que da União passaram para o Estado, começaram a ser cobrados nos termos da lei de meios de 3 de Janeiro de 1893 até que foi votada a lei do orçamento de 23 de Fevereiro do corrente anno.

Para execução de ambas e de accordo com a autorisação concedida no art. 10 da ultima, foram promulgados: o Regulamento do Sello, por acto n. 1 A de 5 de Janeiro, o de Industrias e Profissões por acto n. 9 de 14 de Janeiro e o de Transmissão de Propriedade por acto n. 56 de 12 de Junho de 1893.

Em 26 de Maio do corrente anno e sob o n. 53 A foram expedidas as Instrucções para execução da lei orçamentaria de 23 de Fevereiro.

Contracto com o Governo da União

Com a discriminação de rendas estabelecida pela Constituição Federal, resolveu a União extinguir grande numero de repartições fiscaes suas, cujo rendimento pelo novo regimen financeiro, não era bastante avultado para a retribuição dos respectivos funcionarios.

N'essas condições intentou o Governo Geral convencionar com os Estados a arrecadação da receita federal pelos agentes estadoaes, nas localidades em que se extinguiram as collectorias da União.

E' facil de ver-se que ao Estado nenhuma vantagem adviria de tal contracto, mais do que a satisfação resultante do emprego dos seus bons officios para a boa arrecadação das rendas federaes, e a consolidação da harmonia de vistas entre os dois governos, que sempre se devem auxiliar mutuamente.

Com effeito, de um lado os agentes estadoaes, accumulando as collectorias federaes, ao passo que duplicam a sua responsabilidade, pouco adiantam quanto ao augmento de seus rendimentos, negando-se por isso a exercer as funcções federaes, que somente aceitam constrangidos.

O Estado a seu turno perde em detrimento seu, parte da actividade do funcionario, que seria toda empregada em beneficio da arrecadação das rendas estadoaes.

Foi certamente fazendo estas considerações que o Governo de Alagôas, consta-me, não quiz entrar em accordo com o da Republica.

Desejando porem o Governo do Rio Grande acceder à solicitação do Federal, me autorisastes a entrar em accordo com o representante da União.

Foi lavrado o contracto dependente de approvação posterior do Ministerio da Fazenda, que entretanto negou o seu *placet*, conforme foi declarado pela ordem n. 17 de 30 de Abril do corrente anno.

Servira de base ao convenio o contracto effectuado com o Estado de Minas Geraes com uma ligeira alteração.

Substituido o Ministro da Fazenda, o successor d'este em aviso de 31 de Julho de 1893 de novo solicitou a assignatura de outra convenção, apresentando como modelo a que fizera com o Estado do Rio de Janeiro; até agora porem, não tem sido possivel ultimar este assumpto, que aliás só directamente interessa ao Governo Central.

Novos regulamentos

Era facil de presumir que as difficuldades e attritos que tem surgido entre os differentes orgãos da administração publica na passagem do regimen centralizador para o federativo, se manifestariam tambem, e principalmente, na circumscripção das finanças.

Assim é que, o Regulamento do Sello estadual publicado pelo acto n. 1 A de 5 de Janeiro de 1893 foi em grande parte prejudicado pelo decreto n. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893, que regula a cobrança do sello da União.

Comquanto o acto do governo do Estado, fosse fundado sobre as disposições claras dos arts. 9 e 12 da Constituição Federal, resolvestes a 1º de Março de 1893 sob consulta da Junta Commercial d'esta capital, que fosse cobrado somente o sello federal nos actos especificados no regulamento n. 1264 e no do Estado.

Adoptando esta solução provisoria, aliás sabiamente inspirada, para o conflicto do momento, o Estado não abriu mão de seu direito de reclamar pelos meios regulares; pelo que foram dirigidos ao Ministro da Fazenda o telegramma e o officio de que tendes conhecimento.

Estando a fechar-se o Congresso, não foi elaborada a reclamação que a elle deve ser endereçada pedindo a modificação do decreto n. 1264 de 11 de Fevereiro de 1893 que invadio attribuições do Estado. No entretanto ser vos-á apresentada em tempo a petição referida, afim de que a façaes remetter com as modificações que dictar o vosso esclarecido criterio.

Não tendo sido promulgado até hoje o Regulamento de Custos Judiciaes não se autorizou o Governo da faculdade concedida no art. 3º § 2º da lei do orçamento actual.

E' de indeclinavel necessidade a revisão do regimento de custas actualmente em vigor; como porem, o curto prazo em que esses emolumentos são cobrados para o Estado não permite ainda obter-se uma estatistica segura que sirva de base á reforma, nem tão pouco o modo porque era arrecadada essa renda nos forneça maiores esclarecimentos, julgo de toda conveniencia adiar por mais algum tempo qualquer acto do governo a respeito.

A lei de 23 de Fevereiro do corrente anno dando ao Estado novas fontes de renda, veio trazer completo desequilibrio e perfeita anomalia nas tabellas existentes que estabelecem a porcentagem devida aos exactores da Fazenda. Repartições de pequeno rendimento até aqui, augmentaram extraordinaria e repentinamente a sua arrecadação, ao passo que outras a diminuíram ou conservaram quasi estacionaria.

Assim é que, enquanto alguns funcionarios reclamam com justiça o augmento de seus vencimentos ou porcentagem que lhes compete, allegando para isso as difficuldades da vida actual, outros são retribuidos em excesso, percebendo vantagens muito maiores do que os seus superiores hierarchicos.

Julgo pois de urgencia uma reforma nos vencimentos dos funcionarios de fazenda, de modo compativel com as exigencias da actualidade e tendo-se em vista o gráo de responsabilidade e as funcções mais ou menos elevadas de cada um.

Será de vantagem fazer terminar o systema de tabellas de porcentagem usado nas estações arrecadadoras, ao menos nas repartições mais elevadas—nas mesas de rendas;—conservando, com modificações, para as collectorias, a pratica das quotas até hoje adoptada.

Os defensores da retribuição por meio da taxa proporcional preconisam-na como um incentivo para o esforço do funcionario; não attentam porem, ás oscillações a que dá logar, e as continuas alterações que do Governo reclama para ser equitativa.

A retribuição fixa—ordenado e gratificação—alem de dar ao empregado as vantagens de sua classificação no quadro, e portanto, da aposentadoria, deve equivaler mais ou menos aos vencimentos proporcioneas calculados por por uma tabella razoavel.

O Estado por sua vez tambem aproveita com a adopção d'esta medida, obtendo maior aptidão e desvello no serviço publico proporcionados pela estabilidade do funcionario; infelizmente, porém, não será possivel talvez estender ás collectorias esta reforma, attento o pequeno numero de individuos habilitados que se encontram para exercer taes funcções.

A desproporção que se nota nos vencimentos do pessoal das diversas repartições de fazenda ainda mais avulta confrontada com a retribuição que percebem os empregados do Thesouro do Estado.

Estes, constituindo a estação central, com funcções mais extensas, e devendo por isso ter maiores vantagens na

medida da sua responsabilidade, merecem ser attendidos na reclamação que tem feito relativa a seus vencimentos.

Não havendo sido dada organização ao Thesouro, a verba destinada para esta repartição pela lei de 23 de Fevereiro e pelo projecto de orçamento para 1893, apresentará naturalmente saldo; e por conta d'este poderá ser deferida a petição que em tempo endereçaram ao Governo.

Repartição central

Por acto n. 508 de 25 de Outubro de 1890 foi dado regulamento ao Thesouro do Estado, constituindo-se tres directorias: a da Secretaria, a do Contencioso e a das Rendas e Despezas Publicas.

Segundo este regulamento consta o pessoal de trinta e sete empregados, assim classificados:

- 3 Directores.
- 3 Chefes de Secção.
- 6 1^{os} Officiaes.
- 5 2^{os} Officiaes.
- 6 3^{as} Officiaes.
- 6 Praticantes.
- 1 Thesoureiro.
- 1 Fiel.
- 1 Escripturario.
- 1 Archivista.
- 1 Porteiro.
- 1 Continuo.
- 1 Correio.
- 1 Solicitador.

37

Com o augmento que tem tido as rendas publicas, bem como pelo desenvolvimento dos differentes serviços custeados pelo Estado, é hoje completamente insufficiente o quadro dos empregado dos Thesouro.

Assim, desde muito se nota a necessidade de crear uma secção especial para tomada de contas aos exaectores da Fazenda, e igualmente de dar maior expansão ás directorias existentes, afim de attenderem com promptidão e pontualidade aos diversos trabalhos de que são encarregadas.

N'este sentido tenho recebido reclamações dos srs. Directores, que muitas vezes se veem em serias difficuldades, principalmente quando serviços de ordem publica, alheios entretanto a repartição, afastam empregados do trabalho interno.

Bem comprehendendo esta deficiencia, o projecto de orçamento para o corrente exercicio elevou o numero de empregados a quarenta e quatro, assim classificando:

- 1 Director Geral.
- 3 Directores.
- 4 Chefes de Secção.
- 7 1^{os} Officiaes.
- 7 2^{os} Officiaes.
- 9 3^s Officiaes.
- 5 Praticantes.
- 1 Thesoureiro.
- 1 Fiel.
- 1 Archivista.
- 1 Porteiro.
- 2 Continuos.
- 1 Corréio,
- 1 Solicitador.

—
44

N'esta relação não se comprehende a Directoria de Agricultura que será composta de:

- 1 Director.
- 1 Chefe de Secção.
- 1 1^o Official.
- 1 2^o Official.
- 1 3^o Official.
- 1 Continuo.

—
6

Pelo exposto se vê a conveniencia de reorganisar-se com urgencia a repartição central de fazenda segundo as bases apontadas; principalmente quando o pessoal do Thesouro desde muito se acha desfalcado de tres empregados de elevada cathegoria, que se acham commissio nados fora da repartição.

São elles: o chefe de secção Graciano de Azambuja Cidade, o escripturario Firmino José Rodrigues, ambos encumbidos da cobrança da divida colonial, e o primeiro official Pedro Gomes Cardoso, encarregado de uma inspecção na Mesa de Rendas do Rio Grande.

Estações fiscaes

Funcionam actualmente no Estado 9 mesas de rendas e 57 collectorias.

O pessoal d'estas compõe-se de um collector e um escrivão, exceptuadas as collectorias de S. Borja, Lagôa Vermelha e Santa Victoria do Palmar, que tem mais um guarda cada uma.

Existem mesas de rendas em : Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, Uruguayana, Jaguarão, S. José do Norte, Itaqui, Bagé e Livramento.

O pessoal de que se compõe cada uma d'estas repartições é o seguinte:

Mesa de Rendas de Porto Alegre

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 6 Escripturarios.
- 1 Conferente mór.
- 15 Conferentes.
- 1 Fiel.
- 3 Agentes fiscaes.
- 1 Porteiro.
- 1 Continuo.

30

Mesa de Rendas de Pelotas

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 5 Escripturarios.
- 1 Conferente mór.
- 15 Conferentes.
- 1 Fiel.
- 1 Porteiro-continuo.

25

Mesa de Rendas do Rio Grande

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 4 Escripturarios.

- 1 Conferente mór.
- 10 Conferentes.
- 1 Fiel.
- 1 Porteiro-continuo.

—
19

Mesa de Rendas de Uruguayana

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 1 Escripturnario.
- 5 Conferentes.
- 2 Vigias.

—
10

Mesa de Rendas de Jaguarão

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 1 Escripturnario.
- 2 Conferentes.

—
5

Mesa de Rendas de S. José do Norte

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 3 Conferentes.

—
5

Mesa de Rendas de Itaquy

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 2 Conferentes.

—
4

Mesa de Rendas de Bagé

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 1 Escripturnario.
- 2 Conferentes.

—
5

Mesa de Rendas do Livramento

- 1 Administrador.
- 1 Escrivão.
- 1 Escripturario.
- 2 Conferentes.

5

Por acto n. 393 de 19 de Novembro de 1892, foram creados tres lugares de Guardas para as collectorias de S. Borja, Santa Victoria e Lagôa Vermelha, estabelecendo-se a vantagem de um quinto da porcentagem, sem prejuizo da que competir ao Collector e ao Escrivão.

Semelhante medida era uma necessidade palpitante: em S. Borja e Santa Victoria para melhor fiscalisação do imposto de exportação; e na Lagôa Vermelha para impedir o contrabando de gado exportado sem o pagamento do respectivo imposto.

Por acto n. 18 de 28 de Fevereiro de 1893, foi extincta a collectoria de Santa Christina do Pinhal, passando a respectiva arrecadação a ser effectuada pela collectoria da Taquara do Mundo Novo.

Para boa fiscalisação de duas principaes fontes de nossas rendas, o imposto de exportação e o de consumo de aguardente, é de toda conveniencia que as repartições fiscaes sejam collocadas na proximidade dos portos onde se effectua a carga e descarga das mercadorias.

E' portanto completamente improprio o local em que funciona actualmente a Mesa de Rendas da Capital.

Tomando conta de parte do edificio, que faz falta ao Thesouro, vê-se apezar d'isso obrigada a Mesa de Rendas a ter um deposito a beira-rio afastado das vistas do Administrador e pelo qual se despende o aluguel mensal de 500\$000.

Torna-se por isso necessario tratar-se da construcção de um predio especial para a repartição e deposito de aguardente, pois que apesar dos esforços empregados, é impossivel encontrar-se um edificio que por sua localisação e aluguel se preste para n'elle estabelecer-se a Mesa de Rendas de Porto Alegre.

Tratando agora a Intendencia Municipal da construcção de um cães sobre o rio Guahyba, parece a occasião mais apropriada para cogitar-se d'este assumpto.

Sobre elle fallei ao Intendente do municipio; e, conforme em tempo vos expuz, poderá o Governo com pequeno dispen-

dio e grande economia construir um predio nas condições desejadas.

A Intendencia está prompta a ceder ao Estado, mediante a simples indemnisação do aterro, todo o espaço de terreno que se comprehender entre o futuro caés e a doca actualmente existente entre os trapiches da Companhia Fluvial e do Lloyd Brasileiro.

Emprestimo

Pela mensagem do Governo de 8 de Fevereiro de 1893 á Assembléa dos Representantes do Estado, foi solicitada auctorisação para effectuar-se um empréstimo de 500:000\$000 em apolices ao par ao juro maximo de 7 % e bem assim para emitirem apolices nas mesmas condições para consolidação da divida fluctuante, devendo o excesso da subscripção ser empregado no resgate de titulos da referida divida.

Por decisão da Assembléa da mesma data foi concedida a auctorisação pedida.

Lançado o empréstimo com o melhor exito, apresenta esta operação em 5 de Setembro o seguinte resultado :

Emprestimo auctorisado.....	500:000\$000	
Emprestimo realisado.....	1.051:500\$000	
Excesso.....	<u>551:500\$000</u>	
A divida em titulos era em 10		
de Fevereiro de.....	2.703:682\$000	
Titulos convertidos d'essa data		
até 5 de Setembro.....	<u>1.631:500\$000</u>	
	1.072:182\$000	
Titulos pagos idem.....		
	356:653\$000	
	<u>715:529\$000</u>	<u>551:500\$000</u>
Titulos pagos conforme ficou		
demonstrado.....	356:653\$000	
Apolices resgatadas.....		
	39:500\$000	396:153\$000
Excesso absoluto do empréstimo.....		<u>155:347\$000</u>

o qual tem de ser applicado no resgate de titulos da divida fluctuante, o que vai sendo realisado.

Por Acto n. 24 de 14 de Março de 1893, foi facultado aos

proprietarios de apolices da divida do Estado receberem os juros e fazerem transferencias d'aquellas nas Mesas de Rendas de Pelotas e Rio Grande, mediante formulas e preceitos estabelecidos.

Facilitando assim a circulaçãõ dos titulos e permittindo ao credor do Estado receber os premios a que tem direito no logar de sua residencia, o acto de 14 de Março muito contribuiu para a valorisaçãõ das apolices estadoaes.

Auxilio do Governo Federal

Cumpre consignar no presente relatorio o auxilio que ao cofre do Estado concedeo o Governo da Uniãõ na importancia de 1.000:000\$000, afim de attender ás despezas de character extraordinario, reclamadas pelas circumstancias anormaes da actualidade.

Foi o seguinte :

Exercicio de 1892

Recebido em 19 de Dezembro de 1892 50:000\$000

Exercicio de 1893

Recebido em 21 de Fevereiro de 1893.....	50:000\$000	
Idem em 22 de Fevereiro de 1893	100:000\$000	
Idem em 11 de Março de 1893.....	100:000\$000	
Idem em 6 de Abril de 1893.....	100:000\$000	
Idem em 10 de Abril de 1893.....	100:000\$000	
Idem em 11 de Maio de 1893.....	200:000\$000	
Idem em 22 de Maio de 1893.....	200:000\$000	
Idem em 27 de Maio de 1893.....	100:000\$000	950:000\$000
		<u>1.000:000\$000</u>

Considerações finais

Antes de terminar este ligeiro trabalho, desejaría que as circumstancias me permittissem fazer uma pequena analyse de cada um dos impostos votados na lei do orçamento actual, afim de propor-vos com fundamento rasoavel qualquer modificação

mais acentuada para o projecto de orçamento que deve ser apresentado á Assembléa.

No entretanto me é impossivel fazel-o com base segura.

A lei de 23 de Fevereiro votada em um momento de transformação financeira para a União e para o Estado, foi um simples ensaio que até aqui tem tido uma execução de curto espaço e uma applicação incompleta.

Com effeito, até 30 de Abril do anno corrente regia-se o Estado pela lei de meios de 3 de Janeiro; e postoque o orçamento actual fosse mandado vigorar do 1º de Março em diante, não foi possivel desde logo expedirem-se as respectivas instrucções.

As communicações aos agentes do fisco foram feitas por meio de portarias postaes ou telegraphicas, que nem sempre chegaram com presteza ao seu destino, devido á situação anormal que atravessamos.

Os exactores luctavam tambem com difficuldade para applicar uma lei nova; e, se nos lembrarmos que as Instrucções só poderam ser promulgadas com a data de 26 de Maio; que decorrêo—e não se podia obviar— um longo espaço de tempo para a sua impressão e remessa ás localidades; desde logo se reconñece que a arrecadação foi imperfeita e que não póde offerecer base solida para formação de juisos.

Assim, pois, entendo que o novo projecto de orçamento a apresentar-se á Assembléa, deve conservar as principaes disposições do que vigora hoje, afim de que por meio de uma arrecadação regular no periodo de um anno se possa aquilatar dos inconvenientes e vantagens dos impostos até aqui cobrados. A mais elementar prudencia assim aconselha.

Não é certamente por uma experiencia deficiente no curto espaço de cinco mezes que se poderá com justeza decidir da lei votada.

São estas as principaes informações que me incumbia darvos e para as quaes espero vosso benevolo acolhimento; certo de que podereis contar com a minha solicitude para transmittir-vos quaesquer outras que julgardes necessarias, para complemento ou explicação das primeiras.

Saude e Fraternidade

Possidonio M. da Cunha Junior,
Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Porto Alegre, 5 de Setembro de 1893.